



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER Nº 311/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 01400.200666/2016-91
INTERESSADO: SECRETARIA DO AUDIOVISUAL
ASSUNTO: MINUTA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Minuta de
Protocolo de
Intenções.

Parecer favorável.

Sr. Coordenador-Geral de Direito da Cultura,

Trata o presente feito de solicitação de análise e parecer formulada pela Secretaria do Audiovisual, acerca de minuta de Protocolo de Intenções a ser firmado entre a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE e a CINEMATECA BRASILEIRA. O documento em apreço foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica por meio, inicialmente, do Despacho DISOP s/n (0002901) e, posteriormente, pelo Despacho DISOP s/n (0019202).

2. Registre-se que o presente feito, ao ser dirigido a esta CONJUR, não foi instruído com posicionamento favorável ou desfavorável à Minuta em exame, tendo havido apenas a descrição técnica da finalidade do Protocolo de Intenções em tela.

Era o que nos cabia informar. Passamos à análise.

3. A minuta em questão é suficiente aos efeitos pretendidos, quais sejam, o fortalecimento da articulação institucional entre os citados entes do governo, “objetivando viabilizar o apoio a ações de regulação, fiscalização e fomento da ANCINE e de ampliação e manutenção do acervo da CINEMATECA BRASILEIRA, por intermédio do depósito legal de obras audiovisuais brasileiras; da guarda, conservação e tratamento de acervos documentais de órgãos governamentais extintos do setor audiovisual brasileiro; e da continuidade do Projeto MP-SeAC de monitoramento do serviço de captura de dados de conteúdo audiovisual ofertados pelas empacotadoras e programadoras do Serviço de Comunicação de Acesso Condicionado”.

4. Com efeito, sendo a ANCINE a instância competente para “atuar na regulação, fiscalização e fomento do setor audiovisual, por força da Medida Provisória nº 2.228-1/2001”, bem como a CINEMATECA BRASILEIRA ser “o centro de conservação, restauração, organização, catalogação, ampliação e difusão de conteúdos audiovisuais brasileiros, por força do Decreto nº 7.743/2012”, o instrumento em exame reflete o uso de tais atribuições, firmando as bases sobre as quais os necessários instrumentos serão oportunamente celebrados.

5. Nesse sentido, a forma adotada para o protocolo em exame é adequada aos fins pretendidos contribuindo para delimitar o alcance das funções, bem como os meios que os organizadores disponibilizarão para que o objetivo descrito na Cláusula Primeira do termo seja levado a cabo.

6. Quanto à minuta propriamente dita, cabe somente a correção da Cláusula Segunda, para retirada do plural no título “Dos Compromissos”, levando-se em conta a existência de um único compromisso a ser assumido.

7. De resto, a minuta encontra-se livre de vícios jurídicos e devidamente justificada, com instâncias devidamente investidas de competência para o ato.

8. Ante o exposto, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, nada obstando à celebração do Protocolo de Intenções em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2016.

MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI

Advogada da União



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izabel de Castro Garotti, Advogado(a) da União**, em 21/06/2016, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044097** e o código CRC **7CD2C20B**.